

LEI Nº 216/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Município a outorgar a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, edita a presente Lei:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no art. 175 da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; da Lei Orgânica Municipal de Limoeiro de Anadia e desta Lei, a outorgar, em regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Limoeiro de Anadia.

Parágrafo único. Fica autorizada, também, a encampação dos serviços, por motivo de interesse público, por decisão do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro de Anadia - AL, 24 de Março de 2022.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito